



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**  
**ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO**

**Publicado em: 19/07/2025 às 00:01**

**LEI Nº 15.149, de 18 de julho de 2025 - Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde da Gestante e dá outras providências - Projeto nº 91/2025, de autoria do Vereador Dr. Marcelo Condé.** A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde da Gestante, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto. Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde da Gestante tem como objetivos: I - promover a conscientização sobre a importância do pré-natal e da assistência à gestante; II - incentivar o acesso à informação de qualidade sobre a saúde materna e neonatal; III - combater a desinformação e disseminar boas práticas relacionadas à gestação, ao parto e à amamentação; IV - sensibilizar os profissionais de saúde sobre a importância do atendimento humanizado; V - estimular a doação de leite materno e o fortalecimento do vínculo entre mãe e bebê; e VI - promover a inclusão social e assistência às gestantes em situação de vulnerabilidade. Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde da Gestante, poderão ser promovidas as seguintes atividades: I - palestras e rodas de conversa sobre pré-natal, parto humanizado e direitos da gestante; II - mutirões de exames gratuitos para gestantes em vulnerabilidade social; III - workshops e oficinas sobre amamentação e cuidados com o bebê; IV - atendimentos gratuitos com nutricionistas e outros profissionais da saúde; V - feiras de serviços e distribuição de materiais educativos; e VI - iluminação de prédios públicos na cor dourada em alusão à conscientização sobre a saúde materna. Art. 4º A execução das atividades previstas nesta Lei poderá ser realizada pelo Poder Público Municipal em parceria com: I - hospitais, unidades de saúde e maternidades; II - universidades e instituições de Ensino Superior; III - organizações não governamentais (ONGs) e associações comunitárias; IV - empresas privadas interessadas em apoiar a iniciativa; e V - demais entidades que atuem na promoção da saúde materno-infantil. Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir um Comitê Gestor para coordenar e fiscalizar a execução das atividades da Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde da Gestante, garantindo a continuidade e efetividade das ações. Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo contar com o apoio de parcerias público-privadas. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 18 de julho de 2025. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) MAÍRES BARBOSA DE SOUSA - Secretária de Governo - em substituição.

Fechar